



ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACATUBA-SE

Portaria nº 003/2015

O **Ministério Público do Estado de Sergipe**, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e, diante de reclamação formulada nesta Promotoria de Justiça, atestando a existência irregular de servidor público no quadro da Câmara de Vereadores;

Considerando que compete ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica – incluindo a fiscalização da aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade -, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e moralização no uso e destinação dos bens públicos;

Considerando, que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429, facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas, ou valores integrantes ao acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da Lei nº 8.429/92;

Considerando, que constitui improbidade administrativa qualquer ato que atentam contra os princípios da administração pública;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

Pág.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACATUBA



ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUATICA DE PACATUBA-SE

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,
objetivando a reparação do dano ao patrimônio público e apuração de
responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e
demais diligências, adotando, desde já as seguintes providências:

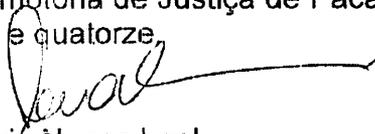
1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito Sra.
Willde Pereira Sobral (mat. 1793), que deverá prestar compromisso legal e, logo em
seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito,
inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º,
inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;

2. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação,
nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do
Ministério Público e do art. 4º, inciso VI da Resolução nº 002/2008-CPJ;

3. Remeter cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome
do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no §1º, art. 6º, da Resolução nº
002/2008-CPJ;

Adotadas e cumpridas as diligências delineadas, voltem-me os
autos conclusos para posterior deliberação.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Pacatuba, aos vinte e um
dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze.


Silvia Nunes Leal
Promotora de Justiça

Pág.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACATUBA